



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

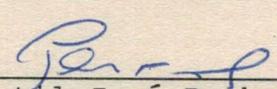
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

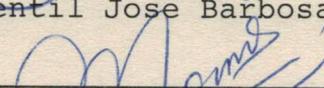
Parecer ao Projeto de Lei CM/07/ 97, do Executivo, que Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

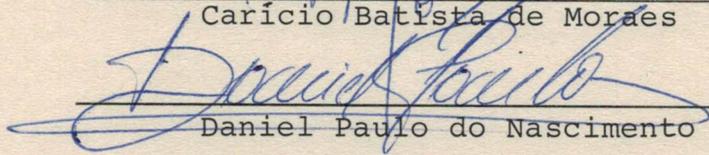
Sala das Comissões, em 04 de março de 19 97

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa,

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

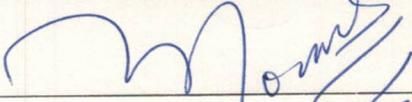
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

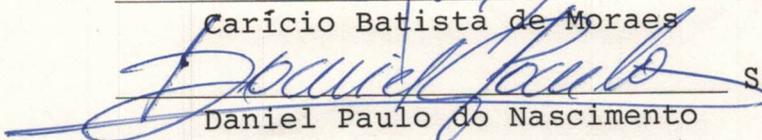
Parecer ao Projeto de Lei CM/07 / 97 do Executivo,  
que Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras  
providências.

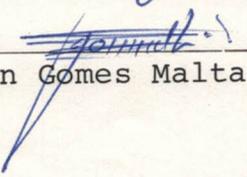
A matéria submetida ao nosso exame não contém  
imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto  
técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o  
Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de março de 19 97

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/07/97, do Executivo, que  
Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei  
submetido ao nosso exame.

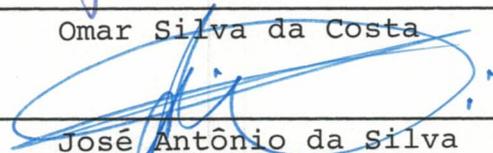
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de março de

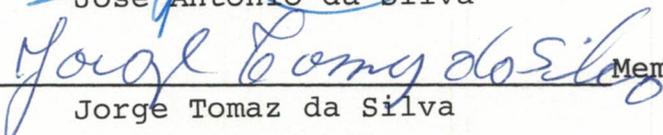
1997.

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Antônio da Silva

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Tomaz da Silva

Membro

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/080

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/06

Serviço: Gabinete do Prefeito

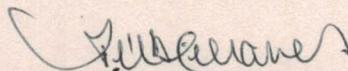
Em 03 de março de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/06, desta data, acompanhada de projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/smss

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/06

Ituiutaba, 03 de março de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, a essa edilidade, via desta mensagem, projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Saúde, que situa o Município em condições de receber transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde, para que possa assumir a gerência das ações e serviço de saúde no âmbito municipal, dentro do SUS-Sistema Único de Saúde.

Com o objetivo de adequar a legislação municipal ao Sistema Único de Saúde, foi remetido projeto de lei à Câmara, que resultou nas Leis nºs 2789, de 03 de junho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e 2818, de 11 de setembro de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde. A Municipalização da Saúde, com a distribuição de Recursos aos Municípios prevista em 70% (setenta por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme se acha disciplinado na Lei Federal nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, ainda não se havia aperfeiçoado neste Município. Assim que assumiu o comando do Município, o atual Chefe do Executivo manteve contato com autoridades da área da saúde, que lhe notificaram estar a legislação local inadequada para a efetiva implementação da Municipalização da Saúde, fazendo-se necessário realizar ajustes na mesma para a finalidade.

Foi, pois, necessário realizar-se um estudo conjunto entre técnicos da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município para a elaboração de projetos de lei em perfeita harmonia com as exigências dos órgãos de gestão da Saúde a níveis Estadual e Federal.

O projeto ora submetido a essa edilidade é o resultado dos estudos levados a efeito, como recomendado, tendo por finalidade a implantação, em definitivo, em Ituiutaba, do programa de Municipalização da Saúde, como instrumento de gestão criado pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990. A legislação existente restará revogada, como consta do projeto. Paralelamente a este projeto, está sendo encaminhado outro, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

Observados esses esclarecimentos, oportunos, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

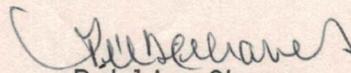
*Spiano*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada, "em regime de urgência", na conformidade da disciplina regimental dessa Augusta Casa de Leis.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1997  
Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS - e dá ou-  
tras providências.

em 10/07/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/Município.

Art.2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

I - órgãos e entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no Município;

II - pessoas físicas e entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município;

III - consórcios intermunicipais de saúde;

IV - pacientes que necessitem de assistência não incluída nos sistemas de pagamento ambulatorial e hospitalar do SUS;

V - ações para aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas e assistência à saúde, aquisição de veículos, manutenção e combustível;

VI - iniciativas para construção, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para adequações da rede física de unidade de saúde.

Art.3º - Constituem recursos do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e em créditos adicionais;

II - recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, e FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS;

III - transferências oriundas da seguridade social;

IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - recursos oriundos de multas decorrentes de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

VII - resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VIII - recursos de qualquer origem, desde que não onerem o Fundo.

Art.4º - Os repasses financeiros do tesouro municipal diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, serão feitos mensalmente de acordo com a legislação em vigor.

Art.5º - O Fundo Municipal de Saúde terá como gestora a Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições previstas no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art.6º - A gestora poderá celebrar convênios ou contratos em nome do Fundo, com vistas à utilização de seus recursos, conforme previsto no artigo 2º desta lei.

Art.7º - A gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.

Art.8º - A movimentação dos recursos do Fundo será feita pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou um membro do Conselho Municipal de Saúde, conjuntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art.9º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.10 - A escrituração contábil do Fundo será feita pelo órgão de contabilidade da Prefeitura, onde ficarão arquivados os documentos respectivos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art.11 - Os saldos financeiros do Fundo, apurados no final de cada exercício, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes, sendo incorporados ao seu orçamento.

Art.12 - As despesas empenhadas e não pagas no exercício serão contabilizadas segundo as normas de contabilidade pública e constituirão "restos a pagar" no exercício seguinte.

Art.13 - O agente financeiro do Fundo será o Banco do Brasil S/A., agência central de Ituiutaba.

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.14 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações no agente financeiro, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2818, de 11 de setembro de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1997.

À COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 03/03/97

Blomberg  
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 03/03/97

Blomberg  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
18/03/97

Blomberg  
Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

03/03/97

Blomberg  
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por  
unanimidade  
18/03/97  
Blomberg  
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por  
unanimidade  
18/03/97  
Blomberg  
Presidente

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/079

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/05

Serviço: Gabinete do Prefeito

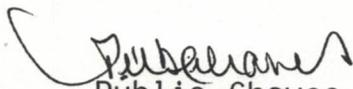
Em 03 de março de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/05, desta data, acompanhada de projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

*Carafido a  
pedido em  
05/03/97*

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.

gll/smss

MENSAGEM Nº 1997/05

Ituiutaba, 03 de março de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

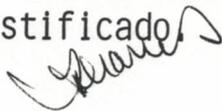
Estamos encaminhando, a essa edilidade, via desta mensagem, projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Saúde, com vistas a criar condições para que o Município assuma a gerência das ações e serviço de saúde no âmbito Municipal, dentro do SUS-Sistema Único de Saúde.

Com o objetivo de adequar a legislação municipal ao Sistema Único de Saúde, foi remetido projeto de lei à Câmara, que resultou nas Leis nºs 2789, de 03 de junho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e 2818, de 11 de setembro de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde. A Municipalização da Saúde, com a distribuição de Recursos aos Municípios prevista em 70% (setenta por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme se acha disciplinado na Lei Federal nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, ainda não se havia aperfeiçoado neste Município. Assim que assumiu o comando do Município, o atual Chefe do Executivo manteve contato com autoridades da área da saúde, que lhe noticiaram estar a legislação local inadequada para a efetiva implementação da Municipalização da Saúde, fazendo-se necessário realizar ajustes na mesma para a finalidade.

Foi, pois, necessário realizar-se um estudo conjunto entre técnicos da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município para a elaboração de projetos de lei em perfeita harmonia com as exigências dos órgãos de gestão da Saúde a níveis Estadual e Federal.

O projeto ora submetido a essa edilidade é o resultado dos estudos levados a efeito, como recomendado, tendo por finalidade a implantação, em definitivo, em Ituiutaba, do programa de Municipalização da Saúde, como instrumento de gestão criado pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990. A legislação existente restará revogada, como consta do projeto. Concomitantemente, está sendo remetido a essa Câmara projeto de lei que cria o Fundo Municipal de Saúde.

Observados esses esclarecimentos, oportunos, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

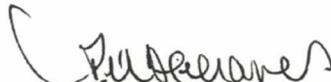


## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada, "em regime de urgência", na conformidade da disciplina regimental dessa Augusta Casa de Leis.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,



Publío Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1997.  
Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras  
providências.

em 06/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções deliberativas permanentes, são competência do CMS:

I - definir prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

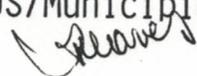
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados, à população, pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS/Município;

VII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, complementares ao SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS/Município;



**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

X - elaborar seu Regimento Interno;  
 XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I - Da Composição**

Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante do órgão Municipal de Saneamento;
- e) um representante do órgão Municipal de Meio Ambiente.

II - Dos Prestadores de Serviço Públicos, Filantrópicos e Privados:

- a) um representante do SUS, no âmbito Estadual ou Federal, existentes no município;
- b) dois representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

Cinco representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos Usuários:

- a) nove representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) dois representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c) dois representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

*Carneiro*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

d) dois representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

*Carvalho*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****Seção II - Do Funcionamento**

Art.6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

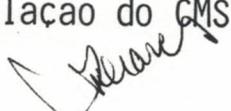
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei.

Art.11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para prover as despesas com a instalação do CMS.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

*Planos*

Art.12 - Como recurso ao crédito aberto, o Executivo anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2789, de 03 de junho de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 03/03/97

*Blomquist*

Presidente

COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 03/03/97

*Blomquist*

Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

03/03/97

*Blomquist*

Presidente